



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 13020/13**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SOLEDADE – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 00621/2015**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Vital Azevedo Júnior (Presidente do IPSOL)  
BENEFÍCIO: Aposentadoria Voluntária Proventos Reduzidos  
BENEFICIÁRIO(A): Sebastiana Barbosa da Silva  
CARGO: Auxiliar de Serviços  
MATRÍCULA: 0637-8  
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação Cultura e Esportes  
ATO: Portaria Retificadora AVI nº 041/2012 publicada em 16.01.2014 no Diário Oficial do Município  
IDADE: 50 anos  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 11.156  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 2º, inciso I, II e III, “a” e “b”, § 1º, inciso II da Emenda Constitucional nº 41/03

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Reduzidos do(a) servidor(a) Sebastiana Barbosa da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviço(a), matrícula nº 0637-8, lotado(a) na Secretaria de Educação Cultura e Esportes, tendo como fundamento o Art. 2º, inciso I, II e III, “a” e “b”, § 1º, inciso II da EC nº 41 determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 10 de março de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB